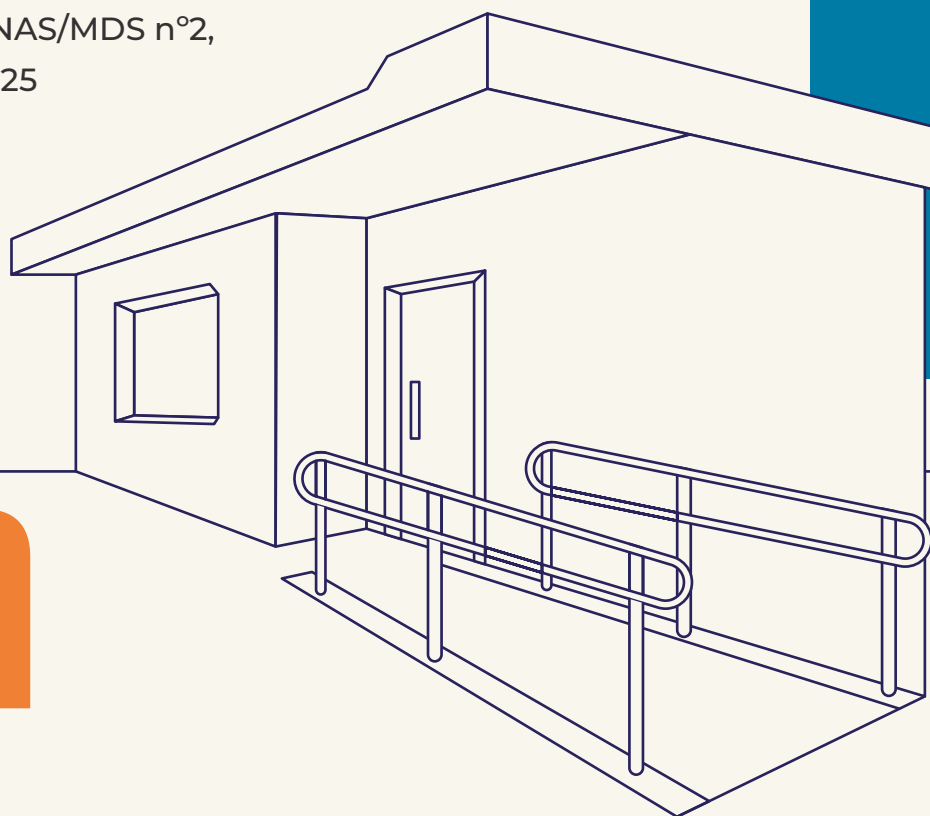


GUIA INSTITUCIONAL

REPARO, MANUTENÇÃO E ADAPTAÇÃO

de Unidades Públicas Socioassistenciais

Orientações para aplicação de
instrução normativa SNAS/MDS nº2,
de 31 de outubro de 2025



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social — SNAS

Fundo Nacional de Assistência Social — FNAS

FNAS
FUNDO NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL





EXPEDIENTE

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)

Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS)

Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)

Wellington Dias

Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Osmar Ribeiro de Almeida

Secretário – Executivo do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Rosilene Cristina Rocha

Secretária Nacional de Assistência Social

José Arimateia de Oliveira

Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social

Coordenação técnica responsável pela elaboração

José Arimateia de Oliveira

Colaboração

Felipe Rocha Ribeiro
Gabriella Lucena de Abreu
Herton Batista Cavalcanti
Jamile Aparecida Castro de Souza
José Miguel da Costa Júnior
Maíra Cunha Vasconcelos

Revisão

Fabio Santos de Gusmão Lobo
Jamile Aparecida Castro de Souza

Projeto gráfico e diagramação

Antonio Marcos de Oliveira Júnior

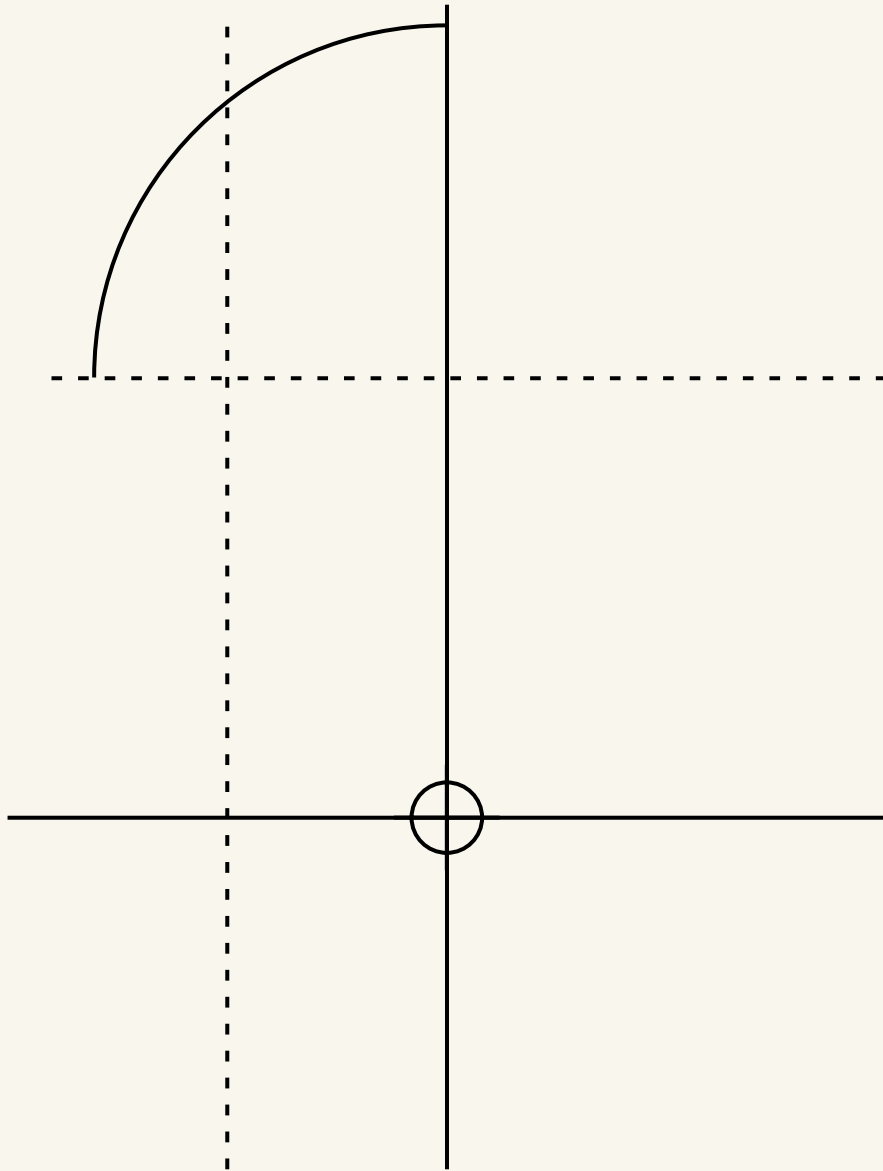


SUMÁRIO

Expediente	2
Apresentação	6
Mensagem da Secretária Nacional de	6
Assistência Social	
Mensagem do Diretor-Executivo do Fundo	7
Nacional de Assistência Social	
Introdução	8
Finalidade deste Guia	9
Público-alvo	9
O que muda com a Instrução Normativa SNAS/	9
MDS nº 2/2025	10
Comentários artigo por artigo	10
Art. 1º — Objeto	10
Art. 2º — Definições	10
Grupo vedado nesta fonte de recursos	10
(art. 5º)	
Grupo autorizado nesta fonte de recursos	11
(art. 4º)	
Art. 3º — Responsabilidade do gestor	11
Art. 4º — Autorização de uso e limite	11
financeiro	
Art. 5º — Vedações	12
Art. 6º — Construção, ampliação e reforma	12
Art. 7º — Vigência	12
A lógica da norma, em três perguntas	13
Fluxo operacional recomendado	13
Quadro-síntese “Pode / Não Pode”	15
Fonte de recursos e finalidade	15
Materiais e serviços	15
Limite financeiro	15
Exemplos práticos por sistema e por bem	16
1. Estrutura predial, cobertura e	16
impermeabilização	
2. Instalações elétricas	18
3. Instalações hidrossanitárias	19
4. Esquadrias, portas e janelas	20
5. Pintura, revestimentos e acabamentos	20

SUMÁRIO

6. Acessibilidade e adaptação (art. 2º, VIII)	21
7. Climatização e conforto ambiental	22
8. Diversos	23
9. Informática e tecnologia	23
10. Segurança patrimonial	24
11. Áreas externas e espaços de convivência	24
12. Situações que exigem atenção redobrada do gestor	25
Limite financeiro e controle orçamentário	27
Exemplos de aplicação do limite	28
Recomendações de controle	28
Modelos de documentos	28
1. Modelo de Justificativa Técnica	28
2. Modelo de Estudo Técnico Preliminar (ETP) simplificado	28
3. Modelo de Termo de Referência (TR)	30
4. Modelo de Relatório Fotográfico	30
5. Modelo de Atesto de Execução/Recebimento	31
6. Modelo de Parecer Técnico	31
Perguntas Frequentes (FAQ)	32
Checklists	36
Checklist do gestor	36
Checklist do fiscal de contrato	36
Checklist do Conselho de Assistência Social	37
Referências normativas	38
Anexos	39
Anexo I — Declaração de inexistência de ampliação de área construída	39
Anexo II — Modelo de planilha de controle do limite anual por unidade	39
Anexo III — Índice de fluxogramas, quadros e modelos	40





APRESENTAÇÃO

MENSAGEM DA SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A publicação deste Guia Institucional integra o compromisso da Secretaria Nacional de Assistência Social com o fortalecimento da gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em todo o território nacional. A Instrução Normativa SNAS/MDS nº 2, de 31 de outubro de 2025, disciplina de forma objetiva a utilização de recursos federais para reparo, manutenção e adaptação das unidades públicas socioassistenciais, contribuindo para a preservação da rede física que sustenta a oferta de serviços à população.

Mais do que reproduzir o texto normativo, este Guia busca traduzir seus dispositivos para uma linguagem prática e acessível, esclarecendo, artigo por artigo, os limites, as possibilidades e os procedimentos relacionados à utilização dos recursos do cofinanciamento federal do SUAS e dos recursos de custeio da Ação Orçamentária 219G – Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), transferidos na modalidade fundo a fundo por meio do sistema EstruturaSUAS.

Ao longo deste material, o leitor encontrará explicações objetivas, exemplos de situações vivenciadas pelos entes federados, quadros comparativos, orientações operacionais, perguntas frequentes e recomendações voltadas à correta execução das despesas relacionadas à aquisição de materiais, contratação de serviços de manutenção, reparos e adaptações das unidades públicas socioassistenciais, sempre observando os limites estabelecidos pela Instrução Normativa e pela legislação vigente.

Desejo uma boa leitura e prática no chão do seu território!

Rosilene Rocha — Secretária Nacional de Assistência Social



MENSAGEM DO DIRETOR-EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), como unidade responsável pela gestão financeira dos recursos federais destinados ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), tem o compromisso permanente de assegurar que os recursos públicos cheguem aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios com transparência, eficiência, segurança jurídica e foco na qualificação da oferta dos serviços socioassistenciais à população.

Nesse contexto, a correta aplicação dos recursos públicos destinados à manutenção da infraestrutura da rede socioassistencial constitui elemento essencial para garantir a continuidade, a qualidade e a segurança dos atendimentos prestados nas unidades públicas do SUAS. A conservação adequada dos imóveis, equipamentos, veículos e demais bens públicos contribui diretamente para a melhoria das condições de trabalho das equipes, para a proteção do patrimônio público e para a oferta de serviços mais dignos e acessíveis aos usuários da política de assistência social.

Com esse propósito, o Fundo Nacional de Assistência Social apresenta este Guia Institucional de Aplicação da Instrução Normativa SNAS/MDS nº 2, de 31 de outubro de 2025, elaborado para apoiar gestores, equipes técnicas, fundos de assistência social, setores administrativos, áreas de licitações e contratos, órgãos de controle e conselhos de assistência social na correta interpretação e aplicação das disposições estabelecidas pela norma.

Mãos a manutenção, reparos e adaptações para melhor qualificação e fortalecimento das unidades do SUAS.

José Arimateia de Oliveira — Diretor-Executivo do FNAS



INTRODUÇÃO

A conservação da rede física de equipamentos públicos é condição essencial para a continuidade e a qualidade dos serviços socioassistenciais ofertados à população. Unidades como Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua (Centro POP), Unidades de Acolhimento e as demais unidades públicas socioassistenciais dependem de estruturas físicas seguras, acessíveis e em pleno funcionamento.

Com esse objetivo, a Instrução Normativa SNAS/MDS nº 2, de 31 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2025, estabeleceu regras e diretrizes específicas para a execução de reparo, manutenção e adaptação em unidades públicas socioassistenciais, com a utilização de recursos de cofinanciamento federal do SUAS e de desembolsos de custeio alocados na Ação 219G — Estruturação da Rede de Serviços de Assistência Social, transferidos fundo a fundo por meio do sistema EstruturaSUAS (antigo SIGTV).

A norma tem fundamento nas Portarias MDS nº 1.043 e nº 1.044, ambas de 24 de dezembro de 2024, e busca oferecer segurança jurídica aos gestores quanto ao que pode e ao que não pode ser custeado com essa fonte específica de recursos.

Este material busca traduzir, em linguagem acessível, as regras, os limites e os procedimentos previstos na norma, oferecendo aos gestores estaduais, distritais e municipais um instrumento de apoio à correta e segura aplicação dos recursos.

Este Guia também busca fortalecer a segurança jurídica dos gestores públicos, promovendo maior uniformidade na interpretação da norma, reduzindo dúvidas recorrentes e contribuindo para decisões administrativas mais consistentes, transparentes e alinhadas aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da boa governança pública.

Espera-se, assim, que esta publicação se consolide como um instrumento de consulta permanente para os gestores e técnicos do SUAS, contribuindo para a adequada preservação do patrimônio público socioassistencial, para a melhoria da infraestrutura das unidades públicas e,



sobretudo, para o fortalecimento da capacidade do Sistema Único de Assistência Social de oferecer serviços cada vez mais qualificados à população brasileira.

FINALIDADE DESTE GUIA

Este Guia Institucional tem por finalidade:

- Explicar, de forma didática, artigo por artigo, o conteúdo da Instrução Normativa SNAS/MDS nº 2/2025;
- Apresentar exemplos práticos e recorrentes na rotina de CRAS, CREAS, Centro POP, Unidades de Acolhimento e demais equipamentos da rede;
- Diferenciar, de maneira visual, o que “pode” e o que “não pode” ser custeado com os recursos tratados pela norma;
- Oferecer fluxogramas de decisão, modelos de documentos e checklists de apoio à gestão, à fiscalização de contratos e ao controle social;
- Relacionar a Instrução Normativa a outros normativos correlatos, como a Lei nº 14.133/2021 e a Portaria MDS nº 1.043/2024.

PÚBLICO-ALVO

Este material destina-se a gestores(as) de Fundos de Assistência Social, secretários(as) municipais e estaduais, técnicos(as) responsáveis pela execução orçamentária e prestação de contas, fiscais de contratos, e conselheiros(as) de assistência social.

O QUE MUDA COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA SNAS/MDS Nº 2/2025

A norma consolida, em um único instrumento, definições técnicas (obra, serviço de engenharia, construção, ampliação, reforma, reparo, manutenção e adaptação), o rol de despesas autorizadas, o limite financeiro anual por unidade e as vedações aplicáveis, trazendo maior previsibilidade para o planejamento da aplicação dos recursos.



COMENTÁRIOS ARTIGO POR ARTIGO

ART. 1º — OBJETO

“Estabelecer regras e diretrizes para a execução de reparo e manutenção em unidades públicas socioassistenciais com a utilização de recursos de cofinanciamento federal do SUAS, além de desembolsos de custeio alocados na ação 219G [...] transferidos via fundo a fundo por meio do sistema EstruturaSUAS (antigo SIGTV).”

Comentário: o artigo delimita o objeto da norma a duas fontes específicas de recursos — o cofinanciamento federal regular do SUAS e os desembolsos de custeio da Ação 219G — e a uma finalidade específica: reparo e manutenção (à qual se soma a adaptação, tratada no art. 2º, VIII, e autorizada no art. 4º).

ART. 2º — DEFINIÇÕES

O artigo apresenta oito definições estruturantes. Para fins de aplicação prática, elas podem ser organizadas em dois grupos:

Grupo vedado nesta fonte de recursos (art. 5º)

- Obra (inciso I): intervenção que inova o espaço físico ou altera substancialmente as características originais do imóvel;
- Serviço de engenharia comum e especial (inciso II): atividades privativas de arquiteto/engenheiro ou técnico especializado, fora do conceito de obra;
- Construção (inciso III): execução de ativo de infraestrutura novo;
- Ampliação (inciso IV): aumento de área construída ou de dimensões de ativo existente;
- Reforma (inciso V): alteração de características, mantendo volume/área, sem acréscimos, preservando a função de uso atual.

Grupo autorizado nesta fonte de recursos (art. 4º)



- Reparo (inciso VI): intervenção imediata em parte avariada da edificação, para retomar suas características anteriores;
- Manutenção (inciso VII): intervenção imediata para preservação do bom estado de operação e plena funcionalidade;
- Adaptação (inciso VIII): adequações para acessibilidade e inclusão (rampas, barras de apoio, rebaixamento de calçada, alteração de vãos de portas, adequação de banheiros, adequação estético-cultural de ambientes).

Comentário: a leitura combinada dos incisos é o que permite ao gestor classificar corretamente cada intervenção antes de decidir pela aplicação do recurso. Recomenda-se que toda solicitação de manutenção seja previamente enquadrada exclusivamente em um dos incisos VI a VIII, com registro no processo administrativo, validado pela equipe técnica de profissionais habilitados do município.

ART. 3º — RESPONSABILIDADE DO GESTOR

“Cabe ao gestor público operar, manter e conservar o patrimônio público socioassistencial o qual detém a sua guarda.”

Comentário: o dispositivo reforça que a conservação do patrimônio é dever contínuo do gestor, independentemente da disponibilidade eventual de recursos federais — a IN organiza uma fonte de custeio para esse dever, mas não o cria a obrigação por parte da União.

ART. 4º — AUTORIZAÇÃO DE USO E LIMITE FINANCEIRO

O caput autoriza a destinação dos recursos de cofinanciamento federal do SUAS e da Ação 219G (GND 3), transferidos, na modalidade fundo a fundo, ao Fundo de Assistência Social, exclusivamente para reparos, manutenção e adaptação em unidades públicas socioassistenciais próprias.

O § 1º fixa o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) anuais, por unidade pública socioassistencial cadastrada no CadSUAS do respectivo ente federado.

O § 2º esclarece que esse limite considera todas as transferências de recursos enquadradas no caput, realizadas no exercício — ou seja, é



um teto único e cumulativo, e não um teto por finalidade (materiais) somado a outro teto por finalidade (serviços).

Comentário: na prática, cabe ao gestor manter controle orçamentário consolidado, por unidade, somando aquisições de materiais e contratações de serviços dentro do mesmo exercício financeiro.

ART. 5º — VEDAÇÕES

O inciso I veda, de forma absoluta, a execução de obra, construção, ampliação, serviço de engenharia (comum ou especial), reforma, reparo ou manutenção de qualquer espécie em imóveis privados — inclusive quando o imóvel for utilizado pela rede socioassistencial.

O inciso II veda a execução de obra, construção, ampliação, serviço de engenharia (comum ou especial) e reforma em imóveis públicos da Rede SUAS local, ou em posse da gestão municipal por cessão ou doação.

Comentário: note-se que o inciso II não repete a vedação a reparo e manutenção nesses imóveis cedidos/doados — o que é coerente com o escopo liberado pelo art. 4º. Ou seja, em imóveis públicos cedidos/doados à Rede SUAS, reparo, manutenção e adaptação seguem autorizados; apenas obra, construção, ampliação, reforma e serviço de engenharia permanecem vedados.

ART. 6º — CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA

“O cofinanciamento da estruturação da rede socioassistencial dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para a realização de construção, ampliação e reforma de equipamentos públicos [...] será operacionalizado somente por meio de contrato de repasse [...]”

Comentário: para necessidades que extrapolem reparo, manutenção e adaptação — como construção de nova unidade, ampliação de área ou reforma —, o caminho não é a aplicação direta tratada nesta IN, mas o contrato de repasse, regido pelas Portarias Conjuntas nº 28/2024 e nº 33/2023 e normas que as sucederem.

ART. 7º — VIGÊNCIA

A Instrução Normativa entrou em vigor na data de sua publicação (5 de novembro de 2025).

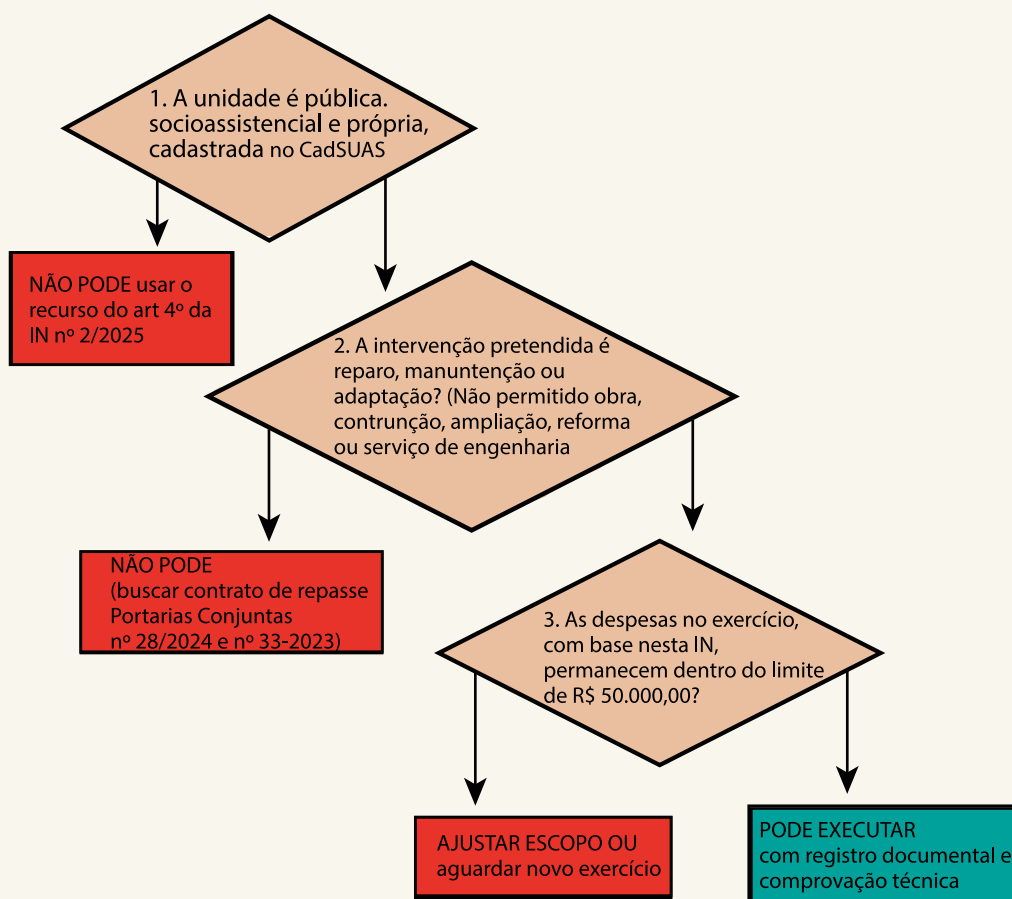


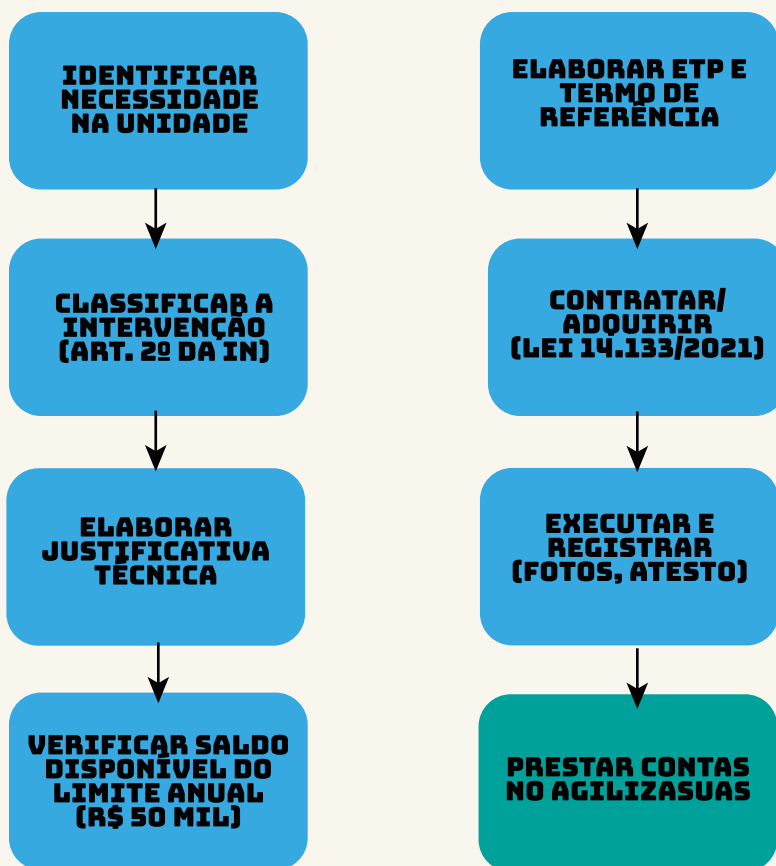
A LÓGICA DA NORMA, EM TRÊS PERGUNTAS

Antes de aplicar o recurso, o gestor deve responder, em sequência, três perguntas simples:

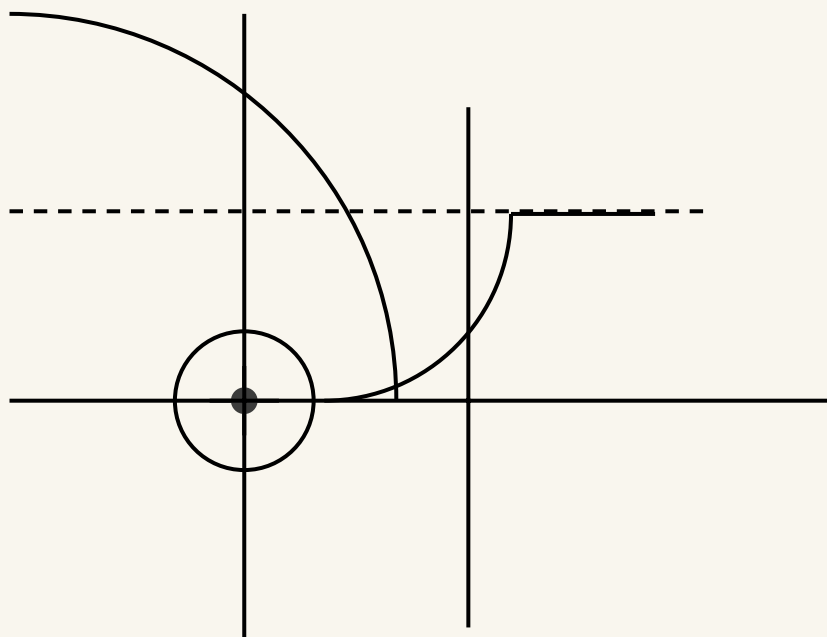
- 1ª pergunta: a unidade é pública, socioassistencial e própria, cadastrada no CadSUAS?
- 2ª pergunta: a intervenção pretendida é reparo, manutenção ou adaptação — e não obra, construção, ampliação, reforma ou serviço de engenharia?
- 3ª pergunta: a soma das despesas já realizadas na unidade, no exercício, permanece dentro do limite de R\$ 50.000,00?

Se as três respostas forem “sim”, a despesa pode ser executada, observadas as exigências de instrução processual e da Lei nº 14.133/2021. Se qualquer resposta for “não”, a despesa não pode ser custeada por esta fonte, cabendo avaliar alternativas (contrato de repasse, outras fontes orçamentárias, ajuste de escopo).





Fluxograma 2 - Etapas operacionais recomendadas, da identificação da necessidade à prestação de contas





QUADRO-SÍNTESE “PODE / NÃO PODE

O quadro a seguir resume, em nível conceitual, o que pode e o que não pode ser custeado com os recursos tratados pela Instrução Normativa SNAS/MDS nº 2/2025. Os capítulos seguintes detalham dezenas de exemplos práticos organizados por sistema construtivo e por tipo de bem.

FONTE DE RECURSOS E FINALIDADE

PODE	NÃO PODE
Reparo em unidade pública própria	Obra, construção ou ampliação
Manutenção em unidade pública própria	Reforma (mesmo sem ampliação de área)
Adaptação/acessibilidade em unidade pública própria	Qualquer intervenção em imóvel privado

MATERIAIS E SERVIÇOS

PODE	NÃO PODE
Materiais de consumo para reparo/manutenção/adaptação	Materiais/serviços de obra, ampliação ou reforma
Contratação de eletricista, encanador, pedreiro, pintor	Materiais permanentes e equipamentos

LIMITE FINANCEIRO

PODE	NÃO PODE
Somatório de até R\$ 50.000,00/ano por unidade (materiais + serviços)	Somatório acima de R\$ 50.000,00/ano por unidade
Planejamento fracionado dentro do limite anual	Tratar o limite como “por finalidade” (ex.: R\$ 50 mil só para materiais + R\$ 50 mil só para serviços)



EXEMPLOS PRÁTICOS POR SISTEMA E POR BEM

Esta seção reúne mais de cem situações práticas, recorrentes na rotina de CRAS, CREAS, Centro POP, Unidades de Acolhimento e demais unidades públicas da rede socioassistencial, classificadas quanto à possibilidade de custeio com os recursos tratados pela Instrução Normativa SNAS/MDS nº 2/2025. A coluna “Atenção” indica situações que exigem análise técnica específica antes da execução, e não uma autorização automática.

1. ESTRUTURA PREDIAL, COBERTURA E IMPERMEABILIZAÇÃO

SITUAÇÃO PRÁTICA	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO / OBSERVAÇÃO
Infiltração no telhado, com goteiras no interior da unidade pública	ATENÇÃO	Reparo (art. 2º, VI e VII) — retomar característica anterior – há necessidade de uma avaliação por profissional habilitado
Troca de telhas quebradas ou trincadas no telhado da unidade pública	PODE	Reparo/manutenção (art. 2º, VI e VII) — retomar característica anterior
Substituição de telhado	NÃO PODE	Reforma (art. 2º, V)
Substituição de madeiramento da cobertura	NÃO PODE	Reforma (art. 2º, V)
Reparo de impermeabilização de laje para conter infiltração na edificação	ATENÇÃO	Reparo/manutenção (art. 2º, VI e VII) — retomar característica anterior – há necessidade de uma avaliação de profissional habilitado
Impermeabilização de calha e rufo com pintura asfáltica	PODE	Reparo/manutenção (art. 2º, VI e VII) — retomar característica anterior
Recuperação de calha, rufo e pingadeira danificada	PODE	Reparo/manutenção (art. 2º, VI e VII) - retomar característica anterior
Reforço estrutural pontual em viga ou pilar avariado	NÃO PODE	Serviço de Engenharia (art. 2º, II, alínea b)
Construção de nova cobertura/telhado onde não havia (área nova)	NÃO PODE	Configura ampliação/construção (art. 5º)
Recuperação de rachaduras e trincas em paredes	NÃO PODE	Serviço de Engenharia (art. 2º, II, alínea a)



SITUAÇÃO PRÁTICA	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO / OBSERVAÇÃO
Reparo de calçada (piso) quebrada no entorno da unidade, sem alterar traçado	PODE	Reparo/manutenção (art. 2º, VI e VII) — mantém dimensões
Construção de novo passeio/calçada onde não existia	NÃO PODE	Configura obra Obra (art. 2º, I)
Construção de novo ambiente em área ainda não edificada	NÃO PODE	Configura ampliação (art. 2º, IV)
Substituição de placa forro de PVC ou gesso danificado	PODE	Reparo manutenção (art. 2º, VI) — sem alteração de área
Pintura de estrutura metálica aparente contra corrosão	PODE	Manutenção (art. 2º, VII)
Recuperação de estrutura metálica com corrosão	NÃO PODE	Serviço de Engenharia (art. 2º, II, alínea “b”)
Pintura de estrutura de madeira contra intempéries	PODE	Manutenção (art. 2º, VII)
Demolição de parede para unir duas salas (aumento interno de ambiente)	NÃO PODE	Serviço de Engenharia e reforma (art. 2º, II, alínea “a”, e V)
Aquisição/instalação de DIVISÓRIAS para intervenção no ambiente, visando adequar a estrutura física do imóvel, no sentido de proporcionar melhores condições para o funcionamento dos serviços	NÃO PODE	Toda aquisição de material permanente com recursos do cofinanciamento federal deve observar restritamente os itens listados na Portaria SNAS/MDS nº 47, de 25 de abril de 2025. Essa norma não permite aquisição de DIVISÓRIAS. A exceção à regra é o recurso originário do Serviço de Emergência e Calamidades Públicas, repassado por meio do Piso Variável de Alta Complexidade (PVAC). De acordo com o art. 14, II, da Portaria MDS nº 1.172/2026, combinado com o art. 20, IX, da Portaria MDS nº 1.043/2024, existe a possibilidade da aquisição de DIVISÓRIAS



SITUAÇÃO PRÁTICA	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO / OBSERVAÇÃO
Remanejamento de divisórias existentes	PODE	Adaptação (art. 2º, VIII)

2. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

SITUAÇÃO PRÁTICA	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO / OBSERVAÇÃO
Substituição de fiação elétrica antiga/desgastada em Unidade pública	ATENÇÃO	Reparo/Manutenção ((art. 2º, VI e VII). Há necessidade de supervisão de profissional habilitado e baseado em projeto elétrico.
Substituição de disjuntores e quadro de distribuição avariado	ATENÇÃO	Reparo/Manutenção (art. 2º, VI e VII). Há necessidade de supervisão de profissional habilitado e baseado em projeto elétrico.
Substituição de lâmpadas convencionais por LED	PODE	Manutenção/eficiência (art. 2º, VII) — não altera característica do bem
Substituição de tomadas e interruptores quebrados	PODE	Reparo (art. 2º, VI)
Substituição de chuveiro elétrico	PODE	Reparo (art. 2º, VI)
Contratação de eletricista para manutenção preventiva	ATENÇÃO	Serviço de manutenção (Art. 2º, VII). Há necessidade de supervisão de profissional habilitado
Instalação de nova subestação de energia inexistente	NÃO PODE	Caracteriza obra/ampliação de infraestrutura; Serviço de Engenharia (art. 2º, II, alínea b)
Instalação de gerador de energia, inexistente na unidade	NÃO PODE	Serviço de Engenharia (art. 2º, II, alínea “b”)
Instalação de sistema de proteção contra surto - aterramento elétrico	ATENÇÃO	Há necessidade de supervisão de profissional habilitado e baseado em projeto elétrico.



SITUAÇÃO PRÁTICA	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO / OBSERVAÇÃO
Ampliação da rede elétrica para atender novo pavimento	NÃO PODE	Serviço de Engenharia (art. 2º, II, alínea b)
Manutenção de para-raios existente	ATENÇÃO	Há necessidade de supervisão de profissional habilitado e baseado em projeto de SPDA.

3. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

SITUAÇÃO PRÁTICA	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO / OBSERVAÇÃO
Substituição de louças sanitárias, torneiras, chuveiros e registros danificados	PODE	Reparo (art. 2º, VI) — materiais e mão de obra
Regulagem de válvulas de descarga	PODE	Manutenção (art. 2º, VII) — materiais e mão de obra
Desentupimento e limpeza de tubulações de esgoto	PODE	Manutenção (art. 2º, VII) — funcionalidade da unidade
Substituição de caixa d'água danificada, mantendo a capacidade e local	PODE	Reparo/manutenção (art. 2º, VI e VII)
Limpeza de caixa d'água, de caixa de gordura, de caixa de esgoto	PODE	Manutenção (art. 2º, VII)
Instalação de nova caixa d'água onde não havia (aumento de capacidade estrutural)	NÃO PODE	Obra e Serviço de Engenharia (art. 2º, I e II, alínea “b”)
Reparo de vazamentos em rede hidráulica	PODE	Reparo imediato — (art. 2º, VI)
Adequação de banheiro existente para acessibilidade (barras, box adaptado)	PODE	Adaptação (art. 2º, VIII)
Troca de rede de esgoto obsoleta por tubulação nova (área externa)	ATENÇÃO	Reparo (art. 2º, VI) - Há necessidade de supervisão de profissional habilitado e baseado em projeto sanitário.
Instalação de sistema de captação de água de chuva	ATENÇÃO	Verificar se demanda intervenção estrutural nova (obra - vedado) ou apenas materiais hidráulicos
Limpeza de fossa séptica existente	PODE	Manutenção (art. 2º, VII) — preservação de funcionalidade

4. ESQUADRIAS, PORTAS E JANELAS

SITUAÇÃO PRÁTICA	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO / OBSERVAÇÃO
Substituição de portas, portões e janelas quebradas por modelos equivalentes	PODE	Reparo (art. 2º, VI)
Substituição de dobradiças e fechaduras quebradas por modelos equivalentes	PODE	Reparo (art. 2º, VI)
Alteração da largura do vão de porta para acessibilidade	ATENÇÃO	Adaptação (art. 2º, VIII) - Há necessidade de avaliação e supervisão de profissional habilitado quanto a estrutura de suporte da parede (vigas e vergas)
Alteração do sentido de abertura de porta para rota acessível	ATENÇÃO	Adaptação (art. 2º, VIII) - avaliar a rota de fuga aprovada no corpo de bombeiros.
Substituição de vidros quebrados	PODE	Reparo comum
Instalação de grades e telas de proteção existentes danificadas	PODE	Manutenção/reparo
Abertura de novo vão (porta/janela) onde não existia	NÃO PODE	Serviço de Engenharia (art. 2º, II, alínea "a")
Fechamento definitivo de vão para redução de área útil interna	NÃO PODE	Reforma (art. 2º, V)
Manutenção de portões de acesso principal	PODE	Manutenção (art. 2º, VII)

5. PINTURA, REVESTIMENTOS E ACABAMENTOS

SITUAÇÃO PRÁTICA	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO / OBSERVAÇÃO
Repintura de paredes interna e externa desgastadas	PODE	Reparo/manutenção (art. 2º, VI e VII)
Substituição de peças de piso e revestimento quebrado ou solto (piso ou parede ou fachada)	PODE	Reparo — retomada de característica
Substituição de todo revestimento da unidade pública (piso ou parede ou fachada)	NÃO PODE	Reforma (art. 2º, V)



SITUAÇÃO PRÁTICA	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO / OBSERVAÇÃO
Aplicação ou reforço de rejunte no revestimento cerâmico	PODE	Reparo comum
Troca de piso tátil de alerta e direcional	PODE	Adaptação — acessibilidade (art. 2º, VIII)
Adequação estética de ambientes a questões culturais (sinalização, cores, elementos de identidade)	PODE	Adaptação (art. 2º, VIII)
Troca de massa corrida e reparo de fissuras em paredes	ATENÇÃO	Reparo comum – Há necessidade de avaliação de profissional habilitado quanto à fissura, se é apenas no revestimento ou transpassa na alvenaria.
Substituição de rodapés e acabamentos danificados	PODE	Reparo (art. 2º, VI)

6. ACESSIBILIDADE E ADAPTAÇÃO (ART. 2º, VIII) - A OBSERVÂNCIA DA NORMA ABNT NBR 9050/2020 É OBRIGATÓRIA.

SITUAÇÃO PRÁTICA	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO / OBSERVAÇÃO
Instalação de rampas de acesso onde não existiam	PODE	Adaptação (art. 2º, VIII)
Adequação de inclinação de rampa de acesso para seguir os parâmetros de acessibilidade	PODE	Adaptação (art. 2º, VIII)
Instalação de barras de apoio em banheiros e corredores	PODE	Adaptação (art. 2º, VIII)
Rebaixamento de calçada para acesso de cadeirantes	PODE	Adaptação (art. 2º, VIII)
Instalação de piso tátil de alerta e direcional em rotas internas	PODE	Adaptação (art. 2º, VIII)
Adequação de banheiro para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida	ATENÇÃO	Adaptação (art. 2º, VIII). A observância da norma ABNT NBR 9050/2020 é obrigatória.



SITUAÇÃO PRÁTICA	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO / OBSERVAÇÃO
Alteração de largura de vãos de portas para circulação de cadeira de rodas	ATENÇÃO	Adaptação (art. 2º, VIII) - Há necessidade de avaliação e supervisão de profissional habilitado quanto a estrutura de suporte da parede (vigas e vergas)
Instalação de corrimãos em escadas e rampas	PODE	Adaptação (art. 2º, VIII)
Instalação de plataforma elevatória (equipamento) para acesso a pavimento existente	NÃO PODE	Aquisição de equipamento ou obra civil associada; Serviço de Engenharia (art. 2º, II, alínea "a")
Instalação de elevador novo em edificação sem elevador	NÃO PODE	Aquisição de equipamento e obra civil associada; Serviço de Engenharia (art. 2º, II, alínea "b")
Sinalização tátil e visual para pessoas com deficiência sensorial	PODE	Adaptação/acessibilidade comunicacional (art. 2º, VIII)
Adequação de balcões e(ou) bancadas fixas em altura acessível	PODE	Adaptação (art. 2º, VIII)
Ampliação de área construída sob justificativa de acessibilidade	NÃO PODE	Ampliação continua vedada, mesmo com finalidade de acessibilidade (Art. 5º)

7. CLIMATIZAÇÃO E CONFORTO AMBIENTAL

SITUAÇÃO PRÁTICA	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO / OBSERVAÇÃO
Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado existentes	PODE	Manutenção de equipamento vinculado à unidade (art. 2º, VII)
Instalação de ar-condicionado novo em ambiente que não possuía	NÃO PODE	Aquisição de equipamento e obra civil associada; Serviço de Engenharia (art. 2º, II, alínea "a")
Serviço de substituição de ventiladores de teto quebrados	ATENÇÃO	O ventilador é um material permanente. O serviço da instalação pode ser o Reparo/manutenção
Limpeza de exaustores e sistemas de ventilação existentes	PODE	Não se enquadra como reparo, manutenção ou adaptação



SITUAÇÃO PRÁTICA	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO / OBSERVAÇÃO
Instalação de toldo em pátio para conforto térmico, sem aumento de área construída computável	NÃO PODE	Não se enquadra como reparo, manutenção ou adaptação
Limpeza de dutos de climatização	PODE	Manutenção preventiva

8. DIVERSOS

SITUAÇÃO PRÁTICA	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO / OBSERVAÇÃO
Manutenção de elevadores e plataformas de acessibilidade já instalados	ATENÇÃO	Manutenção de equipamento vinculado à unidade (art. 2º, VII). Há necessidade de serviço realizado por empresa habilitada e registrada do CREA.
Reparo de portões eletrônicos e automatizados	PODE	Manutenção (art. 2º, VII)
Manutenção de bombas d'água e pressurizadores	PODE	Manutenção (art. 2º, VII)
Manutenção de brinquedos e equipamentos de playground existentes	PODE	Manutenção (art. 2º, VII) - segurança de uso

9. INFORMÁTICA E TECNOLOGIA

SITUAÇÃO PRÁTICA	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO / OBSERVAÇÃO
Manutenção de rede lógica e cabeamento estruturado existente	PODE	Manutenção (art. 2º, VII)
Instalação de rede lógica nova em ambiente sem infraestrutura	NÃO PODE	Serviço de engenharia (art. 2º, II, alínea a)
Manutenção de sistema de som e projetores usados em atividades coletivas	ATENÇÃO	Manutenção de sistema de equipamentos fixos instalados na unidade (art. 2º, VII). Obs.: Manutenção de equipamento portátil não é contemplada no escopo desta IN.



SITUAÇÃO PRÁTICA	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO / OBSERVAÇÃO
Manutenção de servidores e roteadores de internet	ATENÇÃO	Manutenção de sistema de equipamentos fixos instalados na unidade (art. 2º, VII). Obs.: Manutenção de equipamento portátil não é contemplada no escopo desta IN.

10. SEGURANÇA PATRIMONIAL

SITUAÇÃO PRÁTICA	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO / OBSERVAÇÃO
Manutenção do sistema de câmeras de monitoramento já instaladas	PODE	Manutenção de sistema de equipamentos instalados na unidade (art. 2º, VII).
Reparo de cerca elétrica e alarme existentes	PODE	Manutenção — segurança patrimonial (art. 2º, VII)
Manutenção de portões de acesso e controle de entrada	PODE	Manutenção (art. 2º, VII)
Instalação de sistema de câmeras novo, inexistente na unidade	NÃO PODE	Aquisição de equipamentos
Reparo de muros e alambrados danificados no perímetro existente	PODE	Reparo (art. 2º, VI) — mantém características originais
Construção de novo muro de fechamento onde não existia	NÃO PODE	Configura obra (art. 2º, I); não se enquadra como reparo ou manutenção
Manutenção de iluminação externa de segurança	PODE	Manutenção (art. 2º, VII)
Reparo de fechaduras e sistemas de controle de acesso	PODE	Reparo (art. 2º, VI)

11. ÁREAS EXTERNAS E ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA

SITUAÇÃO PRÁTICA	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO / OBSERVAÇÃO
Reparo de quadra poliesportiva já existente na unidade	ATENÇÃO	Manutenção (art. 2º, VII), caso a quadra esteja no terreno da unidade pública



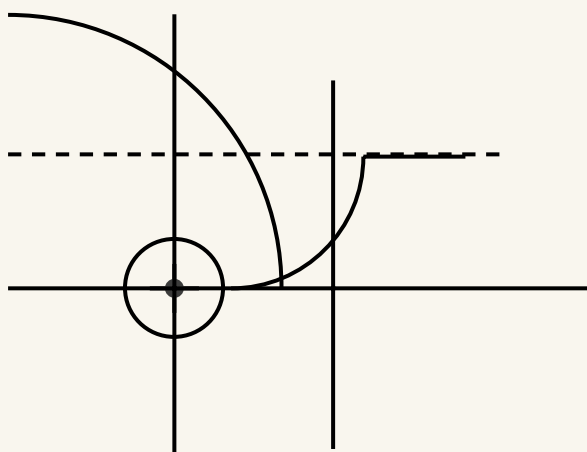
SITUAÇÃO PRÁTICA	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO / OBSERVAÇÃO
Manutenção de horta do CRAS/CC/CREAS existente	NÃO PODE	Não se enquadra como reparo ou manutenção da edificação
Poda e manutenção de jardins e áreas verdes já existentes	PODE	Manutenção (art. 2º, VII)
Construção de nova quadra ou espaço de convivência onde não existia	NÃO PODE	Configura obra/ampliação (art. 2º, I)
Reparo de bancos, mesas e estrutura de área de convivência já instalada	NÃO PODE	Manutenção de mobiliário externo não se enquadra como reparo ou manutenção da edificação
Recuperação de piso de área externa (deck, cimentado) já existente	PODE	Reparo/manutenção
Instalação de cobertura nova em área externa antes descoberta	NÃO PODE	Pode configurar ampliação — avaliar tecnicamente antes de executar – Caracteriza como ampliação
Manutenção de sistema de irrigação já instalado	PODE	Manutenção

12. SITUAÇÕES QUE EXIGEM ATENÇÃO REDOBRADA DO GESTOR

SITUAÇÃO PRÁTICA	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO / OBSERVAÇÃO
Reforma que altera o layout interno, mas mantém a área total	NÃO PODE	A IN veda reforma como categoria própria (art. 5º, II) — mesmo sem aumento de área, reforma não está no rol liberado do art. 4º
Serviço de engenharia especial de alta complexidade, mesmo sem ampliação	NÃO PODE	Vedado pelo art. 5º, independentemente de não haver ampliação
Intervenção que, somada, ultrapassa R\$ 50.000,00 no exercício, ainda que cada nota fiscal seja pequena	NÃO PODE	O limite do art. 4º, §§1º e 2º é cumulativo por unidade/ano
Uso do recurso em imóvel cedido/doado ao município (obra/reforma)	NÃO PODE	Vedado pelo art. 5º, II



SITUAÇÃO PRÁTICA	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTO / OBSERVAÇÃO
Uso do recurso em imóvel privado, ainda que utilizado pela rede socioassistencial	NÃO PODE	Vedação absoluta do art. 5º, I
Execução de reparo/manutenção/adaptação no mesmo imóvel cedido/doadado	PODE	Não vedado pelo art. 5º, II, que restringe apenas obra/construção/ampliação/reforma/serviço de engenharia nesses imóveis. Há possibilidade desse imóvel ser cedido por terceiros, como igrejas, associações... (Não pode)
Necessidade de construção, ampliação ou reforma identificada pelo diagnóstico municipal	NÃO PODE (NESTA FONTE)	Buscar contrato de repasse (art. 6º da IN, Portarias Conjuntas nº 28/2024 e nº 33/2023)
Reparo e manutenção de equipamentos e materiais permanentes que não fazem parte da estrutura da edificação, como computadores, mobiliários, geladeira dentre outros.	NÃO PODE	Não se enquadra nesta IN
Registro incompleto da despesa, sem justificativa técnica ou comprovação fotográfica	ATENÇÃO	Risco em prestação de contas, mesmo quando a despesa em si é elegível
Execução sem prévia verificação de saldo do limite anual da unidade no Cad-SUAS	ATENÇÃO	Risco de extrapolar o teto de R\$ 50.000,00/ano





LIMITE FINANCEIRO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

O art. 4º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa fixa um limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ano, por unidade pública socioassistencial cadastrada no CadSUAS, considerando o somatório de todas as transferências enquadradas no caput — tanto do cofinanciamento federal do SUAS quanto da Ação 219G.

Exemplos de aplicação do limite

Unidade “A”: R\$ 18.000,00 em materiais + R\$ 20.000,00 em serviços = R\$ 38.000,00 → dentro do limite.

Unidade “B”: R\$ 28.000,00 em materiais + R\$ 24.000,00 em serviços = R\$ 52.000,00 → acima do limite, não permitido.

Unidade “C”: R\$ 50.000,00 integralmente em serviços de manutenção, sem aquisição de materiais → dentro do limite, pois o teto é único e não segmentado por finalidade.

Recomendações de controle

Manter planilha de controle por unidade cadastrada no CadSUAS, com saldo atualizado a cada despesa realizada no exercício;

Consolidar, em um único controle, os valores de aquisição de materiais e de contratação de serviços;

Verificar o saldo disponível antes de iniciar qualquer novo processo de contratação/aquisição;

Alinhar o controle interno com os registros do sistema EstruturaSUAS (antigo SIGTV), evitando divergências na prestação de contas;

Priorizar as intervenções mais urgentes quando a necessidade total da unidade superar o limite anual, planejando eventual continuidade no exercício seguinte.

MODELOS DE DOCUMENTOS

Os modelos a seguir são sugestões de estrutura mínima, a serem adaptados pela assessoria jurídica e pela área técnica de cada ente federado, conforme sua rotina administrativa, o valor/complexidade da despesa e fontes de recursos.

1. MODELO DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Unidade pública socioassistencial: _____

Código no CadSUAS: _____

Endereço da Unidade Pública: _____

Tipo de serviço/equipamento (CRAS, CREAS, Centro POP, Unidade de Acolhimento, outro): _____

Data: _____

Fonte de recursos (Cofinanciamento/Programação) _____

1. Descrição da situação encontrada: [descrever a avaria, o desgaste ou a necessidade identificada].

2. Enquadramento técnico: [indicar se a intervenção é reparo, manutenção ou adaptação, conforme art. 2º, incisos VI, VII ou VIII, da IN nº 2/2025].

3. Declaração de inexistência de ampliação/obra: a intervenção descrita não implica construção, ampliação, reforma ou serviço de engenharia vedados pelo art. 5º da IN nº 2/2025.

4. Estimativa de custo: [valor estimado de materiais/serviços].

5. Saldo do limite anual da unidade (art. 4º, §§ 1º e 2º): [valor já utilizado no exercício] + [valor desta demanda] = [total], dentro/fora do limite de R\$ 50.000,00.

6. Responsável técnico (quando aplicável): [nome, cargo, registro profissional].

Assinatura do responsável técnico / gestor

2. MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) SIMPLIFICADO



Com base na Lei nº 14.133/2021, o ETP deve evidenciar a necessidade da contratação e sua melhor solução, de forma proporcional à complexidade da demanda.

Unidade pública socioassistencial/CadSUAS: _____

Código no CadSUAS: _____

Endereço da Unidade Pública: _____

1. Descrição da necessidade: [o que motiva a contratação/aquisição].
2. Relatório fotográfico: [situação que motiva a intervenção na edificação]:
3. Requisitos da contratação: [especificações mínimas do material/serviço].
4. Levantamento de mercado: [pesquisa de preços/fornecedores realizada].
5. Estimativa de valor: [valor estimado, com memória de cálculo].
6. Justificativa do parcelamento ou não da solução: [se aplicável].
7. Enquadramento na IN nº 2/2025: [reparo/manutenção/adaptação] e confirmação de que não configura obra, construção, ampliação, reforma ou serviço de engenharia vedado.
8. Resultado pretendido: [funcionalidade/segurança/acessibilidade restabelecida].
9. Providências a serem adotadas previamente: [se houver].

3. MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Objeto: _____

Unidade Pública socioassistencial: _____

Código no CadSUAS: _____

Endereço da Unidade Pública: _____

1. Fundamentação da contratação: remissão ao ETP e à Justificativa Técnica correspondentes.
2. Descrição detalhada do objeto: [especificação de materiais/serviços, quantidades, unidades de medida].



3. Requisitos da contratação: prazo, garantia, condições de entrega/execução.
4. Modelo de execução do objeto: [etapas, cronograma, medições, se aplicável].
5. Modelo de gestão do contrato: [fiscal designado, forma de acompanhamento].
6. Critérios de medição e de pagamento.
7. Estimativa de valor e recursos orçamentários: fonte (cofinanciamento SUAS / Ação 219G), com indicação do saldo do limite anual da unidade.
8. Critério de seleção do fornecedor/prestador, conforme a Lei nº 14.133/2021.

4. MODELO DE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Unidade pública socioassistencial: _____

CadSUAS: _____

Endereço da Unidade Pública: _____

Contrato/processo nº: _____

Data do registro: _____

[Inserir imagem — situação ANTES da intervenção, com legenda descritiva e data]

[Inserir imagem — situação DURANTE a execução, quando cabível, com legenda descritiva e data]

[Inserir imagem — situação DEPOIS da intervenção, com legenda descritiva e data]

Observações técnicas complementares: [descrever eventuais divergências, ajustes ou intercorrências].

Assinatura do responsável pelo registro



5. MODELO DE ATESTO DE EXECUÇÃO/RECEBIMENTO

Unidade pública socioassistencial / CadSUAS: _____

Contrato/nota fiscal nº: _____

Fornecedor/prestador: _____

Atesto, para os devidos fins, que o(s) material(is)/serviço(s) descrito(s) na nota fiscal/contrato acima foi(ram) entregue(s)/executado(s) em conformidade com o Termo de Referência e a Justificativa Técnica correspondentes, tratando-se de reparo/manutenção/adaptação, sem caracterizar obra, construção, ampliação, reforma ou serviço de engenharia vedado pela IN SNAS/MDS nº 2/2025.

Data: _____

Assinatura do fiscal do contrato / responsável pelo recebimento

6. MODELO DE PARECER TÉCNICO

Unidade pública socioassistencial / CadSUAS: _____

Responsável técnico (nome, cargo, registro profissional): _____

1. Objeto analisado: [descrição da intervenção pretendida ou executada].

2. Enquadramento conceitual: [reparo / manutenção / adaptação], conforme art. 2º da IN nº 2/2025.

3. Análise técnica: [descrição da avaliação realizada, incluindo eventual necessidade de responsável técnico com ART/RRT].

4. Conclusão: a intervenção [é / não é] compatível com o rol autorizado pelo art. 4º da IN nº 2/2025, [não] configurando obra, construção, ampliação, reforma ou serviço de engenharia vedados pelo art. 5º.

5. Recomendações complementares: [se houver].

Assinatura do responsável técnico



PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ)

1. Posso trocar telhas de uma unidade que está com goteiras?

Sim. Trata-se de reparo, desde que mantidas as dimensões e características originais da cobertura.

2. Posso construir uma nova sala para ampliar o atendimento?

Não. Isso configura ampliação, expressamente vedada para essa fonte de recursos (art. 5º).

3. Posso adaptar um banheiro para adequá-lo à acessibilidade?

Sim, quando a intervenção se caracteriza como adaptação (art. 2º, VIII) — por exemplo, instalação de barras de apoio e box adaptado, sem alteração de área.

4. Posso instalar rampas e barras de apoio?

Sim. A IN cita expressamente rampas e barras de apoio como exemplos de adaptação.

5. Posso contratar eletricista, pedreiro ou encanador?

Sim, para serviços de manutenção, reparo e adaptação, respeitando o limite anual de R\$ 50.000,00 por unidade.

6. Posso contratar empresa para realizar serviços de manutenção, reparo e adaptação?

Sim, para serviços de manutenção, reparo e adaptação, respeitando o limite anual de R\$ 50.000,00 por unidade.

7. Posso fazer reforma que não amplia a área, mas muda o layout interno?

Não. Recomenda-se cautela: o art. 5º veda reforma como categoria própria nessa fonte de recursos, independentemente de haver ou não ampliação de área. A reforma, tecnicamente definida no art. 2º, V, não integra o rol liberado do art. 4º.



8. O limite de R\$ 50.000,00 é por unidade ou por município?

É por unidade pública socioassistencial cadastrada no CadSUAS, não pelo total do município.

9. Esse limite é anual ou por contrato?

É anual, por exercício financeiro, somando todas as transferências enquadradas no art. 4º recebidas pela unidade.

10. Se eu gastar R\$ 30.000,00 em materiais e R\$ 25.000,00 em serviços na mesma unidade, está dentro do limite?

Não. A soma totaliza R\$ 55.000,00, ultrapassando o teto de R\$ 50.000,00/ano por unidade.

11. Posso usar o recurso em imóvel alugado?

A IN trata de unidades públicas próprias. Recomenda-se análise específica do órgão jurídico do ente quanto a imóveis locados, verificando também as condições contratuais de locação.

12. Posso usar o recurso em imóvel cedido por outro órgão ao Fundo de Assistência Social?

Para reparo, manutenção e adaptação, em regra sim, pois o art. 5º, II veda apenas obra / construção / ampliação / reforma / serviço de engenharia nesses imóveis, não reparo / manutenção / adaptação. No entanto, se for de propriedade de terceiros, como igrejas, associações, não pode.

13. Posso usar o recurso em imóvel privado, mesmo que a rede socioassistencial atue lá?

Não. É vedação absoluta do art. 5º, I, sem exceções.

14. Quem autoriza e comprova a execução dessas despesas?

O gestor do Fundo de Assistência Social, com apoio técnico, mediante justificativa técnica, processo administrativo e registro no sistema EstruturaSUAS (antigo SIGTV).



15. A Lei nº 14.133/2021 se aplica a essas contratações?

Sim. As aquisições e contratações devem observar a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), inclusive quanto a ETP, TR, pesquisa de preços e demais exigências cabíveis à modalidade e ao valor.

16. Preciso de projeto de engenharia para pequenos reparos?

Depende da complexidade. Serviços comuns de manutenção normalmente dispensam projeto, mas serviços especiais de engenharia podem exigir responsável técnico e ART/RRT.

17. O Conselho de Assistência Social participa desse processo?

Sim, no acompanhamento e controle social da aplicação dos recursos, cabendo à gestão manter o Conselho informado sobre a execução.

18. Posso usar o recurso para pintar a fachada por questões estéticas, sem danos aparente?

Sim, desde que se trate de manutenção/conservação do bem, respeitando o limite financeiro e a devida justificativa.

19. Como comprovar que a intervenção não é ampliação?

Recomenda-se declaração técnica de inexistência de ampliação de área construída, assinada por responsável técnico, além de registro fotográfico antes/depois.

20. O que fazer se a necessidade da unidade for maior que R\$ 50.000,00 no ano?

Priorizar as intervenções mais urgentes dentro do limite, planejar a execução em mais de um exercício, ou avaliar outras fontes de recursos (inclusive contrato de repasse, se o caso for de obra/ampliação/reforma).

21. Posso somar recursos do cofinanciamento SUAS com recursos da Ação 219G para uma mesma obra maior?

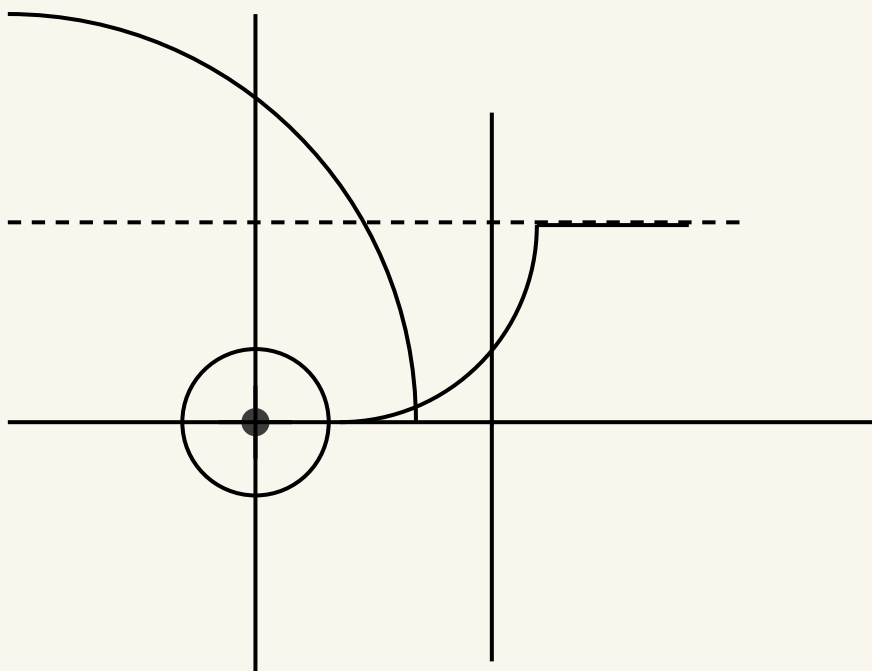
Não é essa a lógica da IN. Ambos compõem o mesmo teto de R\$ 50.000,00/ano por unidade e destinam-se apenas a reparo, manutenção e



adaptação — não a obras maiores, que dependem de contrato de repasse.

22. Posso realizar reparo e manutenção de equipamentos e materiais permanentes que não fazem parte da estrutura da edificação, como computadores, mobiliários, geladeira dentre outros?

Não se enquadra nesta Instrução Normativa SNAS/MDS nº 2, de 31 de outubro de 2025.





CHECKLISTS

CHECKLIST DO GESTOR

- ☐ A unidade é pública, socioassistencial e própria, cadastrada no CadSUAS?
- ☐ A intervenção pretendida se enquadra como reparo, manutenção ou adaptação (não obra, construção, ampliação, reforma ou serviço de engenharia)?
- ☐ Existe justificativa técnica formalizada, com descrição da necessidade e do enquadramento na IN nº 2/2025?
- ☐ Foi verificado o saldo disponível do limite de R\$ 50.000,00/ano da unidade, somando materiais e serviços já executados no exercício?
- ☐ Há disponibilidade orçamentária e financeira no Fundo de Assistência Social?
- ☐ O processo de contratação/aquisição observa a Lei nº 14.133/2021 (ETP, TR, pesquisa de preços, modalidade cabível)?
- ☐ O processo administrativo está instruído (autorização, empenho, contrato/nota de empenho, notas fiscais)?
- ☐ Está prevista a comprovação de execução (relatório fotográfico antes/depois, atesto, parecer técnico)?
- ☐ O lançamento e a prestação de contas estão previstos no sistema EstruturaSUAS (antigo SIGTV)?
- ☐ O Conselho de Assistência Social será informado sobre a execução, conforme rotina de controle social do ente?



CHECKLIST DO FISCAL DE CONTRATO

☐ Confirmar *in loco* que o serviço/material entregue corresponde ao especificado no contrato/TR. ☐ Verificar se a intervenção executada não configura ampliação de área em relação ao projeto original.

☐ Registrar relatório fotográfico datado, com imagens do antes, durante (quando cabível) e depois.

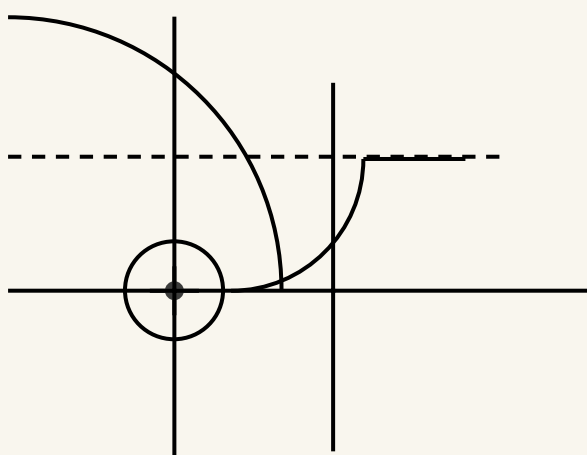
☐ Conferir notas fiscais, medições e cronograma físico-financeiro, quando houver.

☐ Emitir atesto de recebimento/execução, com identificação e assinatura do fiscal.

☐ Comunicar à gestão qualquer divergência entre o contratado e o executado antes do pagamento.

☐ Verificar se há ART/RRT quando a natureza do serviço exigir responsável técnico.

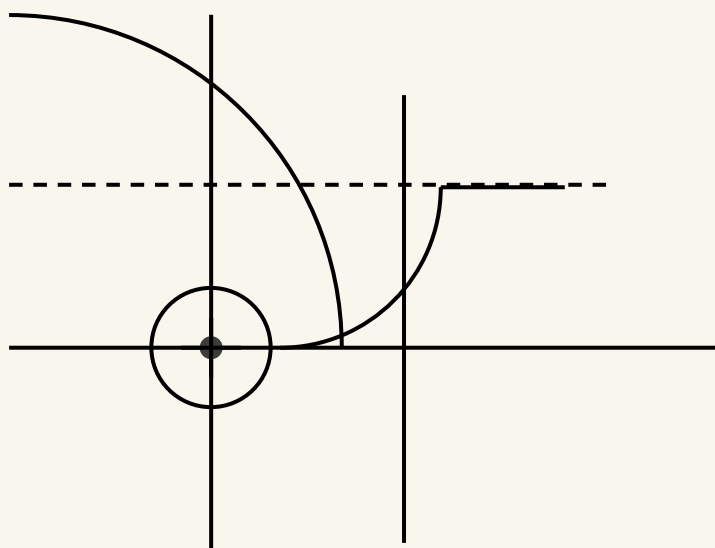
☐ Arquivar toda a documentação de fiscalização junto ao processo administrativo.





CHECKLIST DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ☐ Solicitar à gestão informações periódicas sobre a execução dos recursos de reparo, manutenção e adaptação.
- ☐ Verificar se as unidades atendidas constam no CadSUAS e se os valores respeitam o limite de R\$ 50.000,00/ano por unidade.
- ☐ Acompanhar se os processos de contratação seguem a Lei nº 14.133/2021.
- ☐ Solicitar acesso aos relatórios fotográficos e pareceres técnicos das intervenções realizadas.
- ☐ Registrar em ata as manifestações do Conselho sobre a aplicação desses recursos.
- ☐ Orientar a gestão, quando cabível, sobre prioridades de manutenção identificadas pelos usuários da rede.





REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Constituição Federal de 1988 — arts. 203 e 204 (Assistência Social);
- Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 — Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023;
- Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024;
- Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024;
- Portaria Conjunta nº 33, de 30 de dezembro de 2023 - Estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União;
- Portaria Conjunta nº 28, de 21 de maio de 2024 - Institui o regime simplificado para a execução de convênios e contratos de repasse com valor global inferior ou igual ao estabelecido no art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Instrução Normativa SNAS/MDS nº 2, de 31 de outubro de 2025 (DOU, Edição 211, Seção 1, p. 28, publicada em 05/11/2025);
- Demais normativos correlatos vigentes sobre o CadSUAS e o sistema EstruturaSUAS (antigo SIGTV).

Recomenda-se consulta periódica aos canais oficiais do MDS/SNAS/FNAS, tendo em vista a possibilidade de atualização, revogação ou edição de normas complementares.



ANEXOS

ANEXO I — DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AMPLIAÇÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que a intervenção descrita no processo administrativo nº [_____], referente à unidade [_____], inscrita no CadSUAS sob o código [_____], não implica construção, ampliação ou reforma do imóvel, tratando-se exclusivamente de reparo, manutenção e/ou adaptação, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa SNAS/MDS nº 2, de 31 de outubro de 2025. Local e data: _____

Assinatura do responsável técnico

ANEXO II — MODELO DE PLANILHA DE CONTROLE DO LIMITE ANUAL POR UNIDADE

UNIDADE (CADSUAS)	DATA	DATA	MATERIAIS (R\$)	SERVIÇOS (R\$)	SALDO DO LIMITE (R\$ 50.000,00)



ANEXO III — ÍNDICE DE FLUXOGRAMAS, QUADROS E MODELOS

- Fluxograma 1 — Árvore de decisão para aplicação do recurso;
- Fluxograma 2 — Fluxo operacional recomendado;
- Quadro-síntese “Pode / Não Pode”;
- Modelo de Justificativa Técnica;
- Modelo de Estudo Técnico Preliminar (ETP) simplificado;
- Modelo de Termo de Referência (TR);
- Modelo de Relatório Fotográfico;
- Modelo de Atesto de Execução/Recebimento;
- Modelo de Parecer Técnico;
- Declaração de inexistência de ampliação de área construída;
- Planilha de controle do limite anual por unidade.